

**ATA N.º 30/2019 DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA  
DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E  
DEZANOVE.**

----- Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores:-----

----- Presidente: José Luís Gaspar Jorge, e-----

----- Vereadores: Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, António Manuel Pinto Ribeiro, Lucinda Silva Fonseca Moreira, Raimundo de Magalhães Carvalho, Adriano Teixeira Alves dos Santos, Nuno Miguel de Sousa Queirós, Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista e André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães.-----

----- Secretariou o Senhor Chefe da Divisão de Serviços Jurídicos e Fiscalização, José António Rodrigues Gonçalves.-----

----- Quando eram dezassete horas e trinta minutos, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 621/2019 – **Contratação de empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação em investimentos** – Aprovação do relatório do Júri e autorização de contratação do empréstimo – (Registo n.º 9436/2019/11/18).-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que na sequência da informação disponibilizada na plataforma informática, referente aos empréstimos contratualizados a 30 de novembro de 2019, esta contempla o presente empréstimo. Solicitou esclarecimentos adicionais sobre o ponto de situação relativo aos empréstimos da Escola Básica de Mancelos, a Escola Básica de Figueiró e a Escola Básica 2,3 de Amarante.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que a Linha BEI não financia o valor referente ao IVA, financia no máximo 50% do total da obra, não suporta todas as necessidades de tesouraria, e para esse efeito recorreu-se à banca comercial. O Senhor Presidente acredita que as obras que não foram até aos 85%, que o Município possa usufruir do regime do *overbooking*, à semelhança das intervenções estruturais de desobstrução e reabilitação fluvial e contenção de cheias.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente questionou sobre o *timing* para a contratação deste empréstimo, considerando que o orçamento municipal está prestes a ser aprovado em Assembleia Municipal, e em breve iniciar-se-á um novo ano.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que os procedimentos associados à realização de determinadas obras são demasiado morosos e, caso a contratação do empréstimo seja aprovada, possivelmente, só em junho do próximo ano, as obras poderão ser iniciadas, garantindo-se assim a sua execução, e respeitando os limites totais anuais de endividamento.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que de acordo com a informação disponibilizada, o montante atual do endividamento é de 21.000.000,00€, apesar do dinheiro não ter sido utilizado na totalidade, e os prazos de amortização terminarem entre 2025 e 2039. Perguntou qual o montante atual do endividamento e quais os prazos de amortização.-----

----- O Senhor Presidente confirmou que o montante total em dívida ronda os 21.000.000,00€, e que pretende amortizar os empréstimos dentro dos prazos contratualizados. Salvaguardou que em alguns casos, poderá não utilizar as verbas disponíveis na totalidade.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que no caso do empréstimo em apreço, no montante de 4.396.950,00€, será de todo desejável que o Município tivesse capacidade para o executar na totalidade, porque a esmagadora maioria das obras mencionadas são necessárias, não só para garantir a segurança e a estabilidade de muitas estradas e das pessoas que nelas circulam, mas porque algumas delas são reivindicações antigas. Concluiu que os Senhores Vereadores do Partido Socialista desejam a execução destas obras, e por esse motivo, mencionou que se iriam abster.-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar o relatório do Júri e submeter à Assembleia Municipal a proposta de autorização para a contratação de empréstimo de

médio/longo prazo, ao abrigo do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação em investimentos, no montante de 4.396.950€ (quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta euros), nos termos e de acordo com os pareceres da DFP e do DAG, de 09 de dezembro de 2019, e da proposta do Senhor Presidente da Câmara, da mesma data.-----

----- Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos dos fundamentos invocados aquando da discussão do assunto.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 622/2019 – **Adesão do Município de Amarante à TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa** – Aprovação da minuta – Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Lucinda Fonseca – (Registo n.º 7017/2019/08/23).-----

“Considerando:

- Os Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo surgem como o meio de resolução de litígios de consumo, fora dos quadros dos tribunais que integram a justiça oficial, com a finalidade de combater a morosidade processual, assegurando a igualdade de oportunidades no acesso à justiça, simplificando a vida dos cidadãos e assim contribuindo para desenvolver uma justiça mais célere, eficaz e eficiente e mais próxima e acessível aos cidadãos;
- A arbitragem é uma forma de administração da justiça em que a lei atribui à decisão (sentença arbitral) o efeito de caso julgado e força executiva igual à de uma sentença de um qualquer tribunal judicial de 1ª instância;
- Nos termos da Lei de Defesa do Consumidor “incumbe aos órgãos e departamentos da Administração Pública promover a criação e apoiar centros de arbitragem com o objetivo de dirimir os conflitos de consumo (n.º 1 do art.º 14.º da Lei n.º 24/96, de 31/07, na sua atual redação)”;
- Que, de igual modo, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 2, alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm como uma das suas atribuições a defesa do consumidor;
- Por fim, com a publicação da Lei n.º 6/2011, de 10 de Março, que procedeu à alteração da Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96 de 31 de Julho), os Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo alcançaram uma importância sem precedentes, porquanto os litígios de consumo relativos a

serviços públicos essenciais – como o fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviços de comunicações eletrónicas (telefone fixo e móvel, internet, televisão...), serviços postais, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos – passaram a estar sujeitos a arbitragem necessária;

- O que significa que, a partir daquela data, as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais são obrigadas a aceitar a intervenção do Tribunal Arbitral se o consumidor, residente em concelho abrangido pela área territorial de atuação do Tribunal Arbitral, ali apresentar a sua reclamação;
- O TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa, conforme estatutos em anexo, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objeto, no âmbito territorial da sua atuação, a resolução de conflitos de consumo, com a obrigação estatutária de desenvolver as ações adequadas a tal fim, nomeadamente:
  - Manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral;
  - Estabelecer, no âmbito do Direito do Consumidor, um serviço de informação jurídica permanente para os consumidores e agentes económicos;
  - Informar os consumidores e os agentes económicos sobre os seus direitos e obrigações nas relações de consumo;
  - Instruir os processos resultantes das reclamações de consumo recebidas na Associação e encaminhar para as entidades competentes os que tenham natureza criminal ou de contraordenação;
  - Promover a resolução dos conflitos objeto das reclamações através da mediação, conciliação e arbitragem;
  - Fomentar a adesão dos agentes económicos que efetuem “contratos de consumo” ao Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem;
- O município pode participar com pessoas jurídicas privadas em associações, desde que observe o consignado nos artigos 56º e seguintes da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, sendo de realçar que o ente participado deve “prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes”, como é o caso da TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa;

- Que a participação do Município, como associado da TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa não lhe confere influência dominante nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei nº 50/2012, ou seja, não carece de estudos técnicos nem de demonstrem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- Que a Câmara Municipal pode propor à Assembleia Municipal que, nos termos do art.º 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, delibere a participação do Município na TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa;

**PROPONHO QUE A EXCELENTÍSSIMA Câmara Municipal**, nos termos das disposições conjugadas da alínea n), do n.º 1, do art. 25º e alínea ccc), do art. 33º, n.º 1, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, delibere propor à Assembleia Municipal:

- a) A adesão do Município de Amarante à TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa.
- b) A aprovação da minuta do acordo de financiamento a celebrar entre o Município de Amarante e TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa, mediante o pagamento da quota anual de 1 000,00 euros, para o ano de 2020, autorizando que a mesma desde já se mantenha para os anos seguintes, só carecendo de nova aprovação da Assembleia Municipal em caso de alteração do seu montante para valor superior.

Amarante, 9 de dezembro de 2019

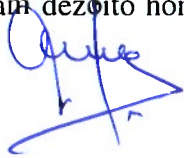
*A Vereadora,*

*Lucinda Fonseca”*

----- A Câmara, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pela Senhora Vereadora Lucinda Fonseca, de 09 de dezembro de 2019, por unanimidade, deliberou:

- a) Propor à Assembleia Municipal a aprovação da adesão do Município de Amarante à TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa;
- b) Aprovar a minuta do acordo de financiamento;
- c) Delegar no Senhor Presidente de Câmara, a competência para subscrever o contrato.-----

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dez e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu  Secretário a subscrevo e assino.-----

